



NOTA TÉCNICA CONJUNTA COE-SAÚDE e SEAGRI Nº 34 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Orientações sobre o funcionamento das Feiras Livres nos municípios sem detecção de Casos de COVID-19

Considerando que a falta de alimentos, ou a irregularidade no abastecimento, afetará diretamente a saúde das pessoas, uma vez que, feiras, sacolões, centros de distribuição, depósitos, armazéns, atacadistas, entre outros, precisam continuar operando.

Considerando que as atividades rurais do Estado da Bahia são essenciais à produção de alimentos, e que precisam continuar trabalhando com o emprego de mão de obra, a exemplo da colheita do café, cacau, pecuária de leite etc., em grande maioria desempenhada por trabalhadores e agricultores familiares.

Considerando a necessidade de garantir as atividades relacionadas à colheita, preparo do solo, e entre outras atividades, bem como flexibilização à circulação de trabalhadores e prestadores de serviços ao acesso de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros alimentícios e insumos, necessários, diretamente, ao bom funcionamento do setor agropecuário.

Considerando a necessidade de garantir o pleno funcionamento das indústrias, especialmente, as de produtos veterinários e insumos agropecuários necessários à produção, bem como da agroindústria, respeitando todas as medidas de segurança e higiene já preconizadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado da Bahia.

Recomenda-se:

1. Evitar aglomerações de pessoas nas feiras livres;
2. Manter distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre os trabalhadores;
3. Utilizar Equipamento de Proteção Individual, como luvas, para realizar manipulação de caixas com alimentos;
4. O transporte de trabalhadores e trabalhadoras, em veículos coletivos, não deverá exceder a capacidade de passageiros sentados;
5. Os trabalhadores e trabalhadoras deverão utilizar máscaras durante o transporte, quando necessário;
6. Utilizar estratégias como a divisão de equipamentos por espaços ou carreiras de plantio;
7. Não realizar contato físico com outros trabalhadores;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde
Superintendência de Atenção Integral à Saúde
Comitê Estadual de Emergências em Saúde Pública

8. Difundir as práticas de prevenção de transmissão de infecções junto aos produtores e trabalhadores, como a lavagem das mãos com água e sabão com frequência, pois o vírus pode atingir balcões, mesas e outras superfícies por meio de gotículas de saliva e secreções corporais da pessoa infectada;
9. A higiene inclui a adequada limpeza com água e sabonete líquido (se possível, sabonete líquido antisséptico) ou com álcool em gel a 70%, se não houver sujidades aparentes. Devem-se secar as mãos com papel toalha.
10. Instalar pias e banheiros móveis para uso e lavagem das mãos, com sabão líquido disponível e papel descartável, pois não é permitido usar toalha de pano;
11. Não compartilhar objetos pessoais, tais como: copos, talheres, toalhas, entre outros;
12. Atentar aos cuidados básicos de higienização pessoal e realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral ao final do manuseio;
13. Observe a realização de limpeza e desinfecção de bancadas, cadeiras, maçanetas, banheiros e demais superfícies com solução clorada (hipoclorito de sódio a 1%).
14. Os produtos saneantes utilizados devem estar notificados/registrados junto a ANVISA. O modo de uso dos produtos saneantes deve obedecer às instruções recomendadas pelos fabricantes;
15. Pessoas com fatores de risco para complicações pelo COVID-19, consoante lista no item abaixo, deverão, preferencialmente, ser dispensadas das atividades e permanecer em suas casas, assim como os que apresentem qualquer sintoma como febre, tosse ou dificuldades para respirar;
16. São consideradas pessoas com fatores de risco para complicações pelo COVID-19: pessoas com 60 ou mais anos de idade; pessoas com doenças crônicas (como diabetes, hipertensão arterial, doenças cardiovasculares, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica) e mulheres grávidas;
17. Disponibilizar, adicionalmente, nas barracas de comercialização, insumos como álcool em gel a 70% (setenta por cento), para os colaboradores e a clientela;
18. Higienizar, antes da montagem das barracas, as bancas, bancadas, balanças e utensílios, com produtos desinfetantes, incluindo solução de água sanitária (preparada com 900 ml de água para 100 ml de água sanitária), além de papel descartável;
19. Além disso, todos os utensílios e equipamentos do serviço devem ser higienizados e sanitizados com álcool a 70% ou solução clorada antes do início da distribuição, a cada turno e sempre que necessário. Observe a realização de limpeza e desinfecção frequente de bancadas, cadeiras e demais superfícies com solução clorada (hipoclorito de sódio a 1%).
20. Disponibilizar funcionário para efetuar as cobranças e a manipulação de dinheiro, devendo o mesmo sempre higienizar as mãos com álcool gel a 70% após a manipulação de dinheiro (quando identificar sujidade nas mãos, realizar a lavagem das mãos com água e sabão);
21. Higienizar as máquinas de cartão para pagamento antes do início do trabalho, a intervalos frequentes e no término das atividades, com papel e álcool líquido a 70%;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde
Superintendência de Atenção Integral à Saúde
Comitê Estadual de Emergências em Saúde Pública

22. Proibir atividades como degustação, corte e exposição de frutas e legumes;
23. Manter distância de pelo menos 3 metros (três metros) no espaçamento entre as barracas, conforme orientações dos órgãos de saúde;
24. Interromper todos os setores de alimentação no local das feiras, sacolões e varejões, bem como qualquer área de entretenimento, permitindo apenas o trânsito de pessoas para compra de produtos;
25. Os colaboradores e quaisquer outros que manuseiem os alimentos devem higienizar as mãos sempre antes de manuseá-los;
26. Embalar previamente os alimentos, especialmente frutas, folhosas e legumes, em embalagens transparentes e próprias para alimentos;
27. Disponibilizar cartazes, com comunicação sobre as medidas de prevenção necessárias, e divulgando as boas práticas aos consumidores;
28. Se houver a necessidade de transporte de trabalhadores de forma coletiva ou individual, este não deverá exceder à metade da capacidade de passageiros sentados do veículo e, sendo que as pessoas com fatores de risco para complicações pelo COVID-19 deverão utilizar máscaras cirúrgicas durante o transporte;
29. Referente à colheita, secagem e comercialização de produtos, recomendar que os contatos para agendamentos sejam realizados via telefone ou email e que os pagamentos sejam realizados por meio eletrônico (transferência bancária ou cartões de crédito e débito);
30. Em unidades de serviço, recomendar a adoção de escalas de trabalho, ou dividir trabalhadores por turnos, a fim de evitar aglomerações de pessoas;
31. Neste momento, especial atenção e orientação deve ser dada quanto à presença de febre e de sintomas respiratórios, o que exige que os colaboradores devam ser imediatamente afastados do ambiente de trabalho;
32. Alterar a frequência de realização de feiras livres, realizando feiras livres em diferentes dias da semana, com o intuito de pulverizar o público, evitar aglomerações de pessoas e conseguir oferecer os alimentos à população;
33. Realizar feiras livres em ambiente amplo e ao ar livre, respeitando todas as resoluções sanitárias em vigor;

Tais recomendações se justificam pela necessidade de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus SARS-CoV-2 e, em paralelo, de atenção aos impactos que as medidas de isolamento e de distanciamento social terão sobre o acesso da população a alimentos de qualidade em quantidade suficiente e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

Reitera-se que estas são as recomendações informadas por evidências disponíveis até a presente data e estão



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde
Superintendência de Atenção Integral à Saúde
Comitê Estadual de Emergências em Saúde Pública

sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da PANDEMIA.

Cumprir integralmente as orientações recebidas.

ANTÔNIO CARLOS ALBUQUERQUE BANDEIRA
Presidente do Comitê Estadual de Emergências em Saúde Pública – COE